



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO**

Lei Nº043/98

08 de Abril de 1998

**DISPÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL -  
CMDR DO MUNICIPIO DE TENORIO  
ESTADO DA PARAIBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS:**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TENORIO, faço saber que  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Conselho  
Municipal de Desenvolvimento Rural -CMDR- do Município de Tenório-  
Pb, Estado da Paraíba. de caráter consultivo e orientativo e de  
funcionamento permanente.**

**Art. 2º - Ao CMDR compete:**

**I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvida pelo  
Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas  
para o desenvolvimento rural do Município;**

**II- Appreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural- PMDR,  
e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira,  
a legitimidade das ações proposta em relação as demandas formuladas  
pelos agricultores, e recomendando a sua execução;**

**III- exercer vigilância sobre as execuções das ações prevista no PMDR**

**IV-sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades no PMDR  
privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento  
da população agropecuária e para geração de emprego e renda no meio  
rural.**

**V-sugerir política e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que  
concerne á produção, á preservação do meio-ambiente, ao fomento  
agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do  
abastecimento alimentar do Município;**

**VI-Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e  
beneficiarios das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.**



THE HISTORY OF THE

... of the ...

... of the ...

... of the ...

... of the ...

... of the ...

... of the ...

... of the ...

... of the ...

... of the ...

... of the ...

... of the ...





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO**

VII - promover articulações e compatibilização entre políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no Município de Tenório, comarca de Juazeirinho, Estado da Paraíba.

Art. 4º - o Mandato do membros do CMDR será de 2(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual periodo, e o seu exercicio será sem ônus para os cofres público, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o CMDR:

- I - Representante da Prefeitura Municipal.
- II - Representante da Câmara Municipal.
- III - Representante da Emater.
- IV - Representante do Ministério Público.
- V - Representante de Associação de Produtores Rurais
- VI - Representante da Igreja Católica.
- VII- Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais.
- VII- Representante da Igreja Evangelica do Município.

Paragrafo Único - Os membros do CMDR serão designados pelo prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidade representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, fornecerá as condições e as informações necessarias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu regimento Interno, para regular o seu funconamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tenório em 08 de Abril de 1998

  
JANUARIO CORDEIRO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

